



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 046.295/2012-7

NATUREZA DO PROCESSO: Representação.
UNIDADE JURISDICIONADA: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de reexame.

PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 593).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário - (Peça 552).

NOME DO RECORRENTE

PROCURAÇÃO

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Hugo Alexandre Cançado Thomé

Peça 301

9.1, 9.2, 9.2.3, 9.2.3.1, 9.2.3.2, 9.5 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

NOTIFICAÇÃO

INTERPOSIÇÃO

RESPOSTA

Hugo Alexandre Cançado Thomé

24/11/2017 - CE (Peça 589)

4/12/2017 - CE

Sim

Data de notificação da deliberação: 24/11/2017 (Peça 589).

Data de oposição dos embargos: 29/11/2017 (Peça 585).

Data de notificação dos embargos: 2/4/2018 (Peça 715). *

Data de protocolização do recurso: 4/12/2017 (Peça 593).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original e considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004 (termo *a quo* dia 27/11/2017 e termo *ad quem* 11/12/2017).

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

* É possível afirmar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que foi feita a notificação do recorrente acerca do julgamento dos aclaratórios, uma vez que o Ofício 0534/2018-TCU-SECEX-CE foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “mudou-se” (Peças 733 e 749). Contudo, considerando a autorização de vista/cópia em 2/4/2018 (Peça 715), restou suprida a ausência da ciência da decisão que apreciou os embargos.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário?

Sim

O recorrente ingressou com “Recurso de Reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do pedido de reexame interposto por Hugo Alexandre Cançado Thomé, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.3, 9.2.3.1, 9.2.3.2, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 21/6/2018.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------